



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO Nº 8.783, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI DECRETO EDITAL PORTARIA

Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS
de 10/11/2021 a 24/11/2021

P

Institui o Conselho Gestor do Programa
Municipal de Pacificação Restaurativa.

ALCIONE GRAZIOTTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA PRATA, no uso de suas atribuições legais e delegadas, em conformidade com o que
determina a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 10.351 de 23 de julho de 2019, que
institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa.

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será
executado pelo Conselho Gestor.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Municipal de Pacificação
Restaurativa como órgão consultivo e controlador das respectivas ações.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos
municipais, nomeados pelo Prefeito:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Ângela Maria Braga Alves.

Suplente: Janaina Casanova.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Tatiana Schneider.

Suplente: Dúlcima Sangalli.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Luciani Severgnini Schlemper.

Suplente: Dieice Fagundes de Oliveira.

IV – Representantes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

Titular: Claudia Regina Marchesini.

Suplente: Matheus Corrêa Gailhard.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

V – Representantes do CEDEDICA Nova Prata;
Titular: Luciane Canci Simioni.
Suplente: Ariane Damini Basso.

VI – Representantes do Conselho Tutelar de Nova Prata.
Titular: Olirio Aiolfi.
Suplente: Elizete Loro.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades do Conselho Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades que tenham relação com o tema.

§ 3º A participação dos representantes do Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º A Coordenação do Conselho Gestor será exercida, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestarão o apoio administrativo e providenciarão os meios necessários à execução de suas atividades.


Art. 3º As atribuições do Conselho Gestor, em consonância com as linhas apresentadas no Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, serão de acordo com o art. 7º, § 2º Lei Municipal nº 10.351 de 23 de julho de 2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 09 de novembro
de 2021.


Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal


Rosimar Brandalise
Secretário de Administração